



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

PL 027

Exmo. Sr. Presidente,

Preclaros Vereadores,

Zelosa Assessoria Jurídica.

Encaminhamos para deliberação e discussão o projeto de lei, que institui o Plano Municipal de Cultura de Arapua – Minas Gerais, enquanto mecanismo de congregação institucional voltado a implementar as políticas públicas afetas à cultura em nosso Município.

Vale ressaltar a importância da cultura enquanto ferramenta de identificação de um povo, elevada à condição de direito fundamental em nossa Constituição Federal, cabendo a todos, inclusive ao ente municipal o dever de adotar as medidas necessárias para o seu respeito e consideração adequados.

Para tanto, é como se apresenta o presente projeto de lei que irá permitir que o Município de Arapua continue sendo destaque a nível regional, estadual e quicá federal, no que tange ao desenvolvimento da cultura.

Nesse sentido, esperando contar com o mesmo entusiasmo e responsabilidade que possui o Poder Executivo em relação à essa temática, é que se espera do Poder Legislativo Municipal que, depois de deliberado, discutido e votado, seja o mesmo aprovado por unanimidade, para que o Município de Arapua possa legalmente exercer o seu

RECEBI EM

10 / 06 / 23
11 hs 12 m

Arapua 28 de julho de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RECEBI EM

28 / 07 / 23

14 hs 26 m

Daniela Silva Borges
Secretária Legislativa
Câmara Municipal de Arapua/



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE JULHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 08/08/2023 Discussão e Votação por 8x0 votos

Arapua. 08/08/2023

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Arapua - Minas Gerais, para o decênio de 2023-2033.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
SECRETARIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Arapua, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Arapua, - PMC, para o decênio de 2023-2033, cujo documento detalhado pelo Anexo Único, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Arapua, é um conjunto de orientações e compromissos, construído no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação e deliberação, figurando como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e regido pelos seguintes princípios:

I - o reconhecimento da Cultura como um direito fundamental do ser humano, constituído pelos direitos à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição e difusão de bens culturais, e à participação nas decisões de política cultural, expressos nos artigos 210, 215, e detalhados nos artigos 5, 216, 220 e 231 da Constituição Federal do Brasil (1988), na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);

II - o compromisso com valores e práticas democráticas, consolidadas por meio da participação direta e cidadã, nas instâncias e estruturas do Sistema Municipal de Cultura de Arapua, tanto de forma individual quanto setorial e coletiva, visando a sua contínua atualização e transparência;

III - a valorização e o respeito à diversidade cultural, às identidades culturais locais, às dinâmicas culturais tradicionais e contemporâneas e ao diálogo intercultural



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

resultante de trocas e intercâmbio entre os municípios, estados e países, prioritariamente com os fronteiriços;

IV - à necessidade de construção de políticas públicas estáveis para a Cultura, tomadas como Políticas de Estado, construídas através da articulação entre as esferas municipais, estadual e federal, e pactuadas com a sociedade civil, visando a consolidação de práticas de corresponsabilidade dos diversos setores e atores sociais;

V - à concepção da Cultura como provedora de desenvolvimento e sustentabilidade do Município, demandando políticas marcadas pela articulação, integração e cooperação institucional em bases territoriais, intersetoriais e transversais.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Arapuá:

I - assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

II - fortalecer, atualizar e consolidar o Sistema Municipal de Cultura de Arapuá, através da criação, implementação e institucionalização de todas as suas instâncias previstas na Lei nº 761 de 11 de agosto de 2022.

III - implementar as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Cultura e do CMPC de Arapuá, na forma de políticas, programas e ações;

IV - definir e estabelecer responsabilidades na execução, acompanhamento e avaliação do conjunto de ações culturais de caráter setorial, intersetorial, transversal e territorial com temporalidades distintas respeitando a perspectiva decenal do Plano Municipal de Cultura, bem como sua continuidade;

V - garantir a inserção da Cultura no processo de desenvolvimento e sustentabilidade de Arapuá, por meio de ações descentralizadas, articuladas e cooperadas entre poder público, iniciativa privada e fazedores de cultura;

VI - estabelecer as articulações necessárias entre o Sistema Municipal de Cultura de Arapuá, com os demais sistemas e planos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

Art. 4º O processo periódico de monitoramento, avaliação e revisão das Estratégias e Metas do Plano Municipal de Cultura de Arapuá, será acompanhado pelas seguintes instâncias:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

I - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, entendido como um conjunto de informações, indicadores e análises, organizado em coerência com o Sistema Municipal de Cultura e abertos a todos os interessados;

II - Fóruns Intersetoriais e a Conferência Municipal de Cultura, entendidos como instâncias de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de Arapuá, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente à época das etapas de sua implementação, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do PMC.

Art. 6º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais deverá observar as Diretrizes e Metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá/MG, 28 de julho de 2023

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal